



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 065/2013

03-12/2013

SÚMULA: Altera os artigos 5º, 14, 19, 28 e 35, da Lei nº 074/2010, para dispor sobre o Conselho Tutelar e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Laranjeiras do Sul-PR, no uso de suas atribuições torna público que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 5º, 14, 19, 28 e 35 da Lei 074/2010 (que dispõe sobre a estrutura e funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Laranjeiras do Sul), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O Conselho Tutelar que será composto de 05 (cinco) Conselheiros efetivos, escolhidos pela comunidade local, os quais desempenharão a função pelo período de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos para um único período subsequente.”

“Art. 14.

§1º. A votação será realizada no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, com postos de votação em locais de fácil acesso para os eleitores, com duração mínima de oito horas e precedido de ampla divulgação.

§3º. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.”

“Art. 19. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.”

“Art. 28. Todo Conselheiro Tutelar (titular) fará jus, anualmente, ao gozo de um período de 30 (trinta) dias de férias remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) constitucional do valor da remuneração mensal, (com direito a todas as vantagens, como se em exercício estivesse).”

Art. 28A. Será assegurado ao membro titular do Conselho Tutelar, cobertura previdenciária, licença maternidade e licença paternidade.

“Art. 35. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.”



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

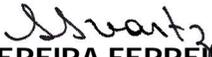
Art. 2º. Ficam estabelecidos os parâmetros gerais de transição, para fins de regulamentação do processo de escolha unificado dos Conselheiros Tutelares, como segue:

Posse em	Novo Processo de Escolha	Referência Legal
2011	excepcionalmente, mandato prorrogado até 10/01/2016	art. 2º, III, Resolução 152 CONANDA
2014	não haverá processo de escolha e nem posse	art. 2º, VI, Resolução 152 CONANDA
2015	não haverá posse, apenas processo de escolha unificado	art. 2º, I, Resolução 152 CONANDA
2016	posse em 10/01/2016 – mandato de 04 anos	art. 2º, I, Resolução 152 CONANDA

Resolução 152 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (09/08/2012). Dispõe sobre as diretrizes de transição para o primeiro processo unificado dos conselheiros tutelares em todo o território nacional a partir da vigência da lei 12.696/2012.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Laranjeiras do Sul, 03 de dezembro de 2013.


SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ
Prefeita Municipal